



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Cáceres .....	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	3
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	3
Prefeitura Municipal de Colniza .....	5
Prefeitura Municipal de Confresa .....	6
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	7
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	7
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	7
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	7
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	8
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	8
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	9
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	9

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apicás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COVID-19: PORTARIA Nº 134/2020**

Dispõe sobre o cancelamento do processo seletivo para recrutamento de estagiário e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a resolução normativa nº 003/2017 que autoriza a mesa diretora a firmar convênio com universidades do estado de mato grosso objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à câmara municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo Novo Coronavírus que tem impactado diretamente nas formas e rotinas de trabalho da Câmara Municipal de Cáceres.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR o cancelamento do processo seletivo para recrutamento de estagiário realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT pelas razões já expostas.

Art. 2º - DESCONSTITUIR a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Estagiários, Portaria nº 034 de 20 de fevereiro de 2020 da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 3º ARQUIVAR o Processo Seletivo para recrutamento de estagiário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de Outubro de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Wagner Sales do Couto (Barone)**

Vice-presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

**Elza Basto Pereira**

2ª Secretária

**Domingos Oliveira dos Santos**

Tesoureiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 05/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais em decorrência a pandemia do COVID-19 no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Plenária Ordinária de 09 de outubro de 2020, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e pela Lei Municipal nº154/1995 e suas alterações que institui o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

**CONSIDERANDO** que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e Lei Municipal nº 763/2014, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de extrema vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública .

**CONSIDERANDO** a situação de miséria agravada e o desemprego como impactos da pandemia de COVID-19, que tem submetido inúmeras pessoas as mais diversas situações de vulnerabilidades;

**RESOLVE :**

Art. 1º Autorizar para 06 (seis) atendimentos no decorrer de 01 (um) ano, por meio dos Benefícios Eventuais, aos usuários da Política de Assistência Social que necessitarem do devido benefício.

Art. 2º Na extrema necessidade de demais atendimentos, o mesmo deverá estar condicionado ao parecer técnico do Assistente Social responsável pelo atendimento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 09 de outubro de 2020.

**ANGELITA FELIPE NUNES**

**PRESIDENTE DO CMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº223/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60-2020- COM REGISTRO PREÇO POR MENOR PREÇO LEI N. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 – COVID.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:**

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Teste COVID 19, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública.

EMPRESA VENCEDORA: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI CNPJ Nº30.949.099/0001-33 perfazendo um valor total de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UN	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
01	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, TESTE, IMUNOCROMATOGRÁFIA, COM REGISTRO NA ANVISA.	100.000	UN	BIOTECK	R\$4,90	R\$490.000,00

Cáceres-MT, 28 de outubro de 2020.

---

**MUNICIPIO DE CÁ CERES – MT**

**Secretário Municipal de Administração**

**JEFFERSON NUNES FLORES**

**CPF nº 874.506.071-15**

**RG nº 12973955**

**CONTRATADA:**

---

**EMPRESA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**

**CNPJ Nº30.949.099/0001-33**

**REPRESENTANTE: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**

**CPF Nº: 335.315.308-01**

**RG Nº 30.921.860-3 SSP/SP**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTABILIDADE  
 COVID-19: DECRETO Nº 141, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO  
 04213687/0001-02 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 141 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.62

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$510.941,21 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>510.941,21</b>
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
572	10.305.0024.2093.0000	3.3.90.30.00	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE	310.000,00
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
		001 001	Recursos do Exercício Corrente	
			Recursos Proprios do Municipio	
573	10.305.0024.2093.0000	3.3.90.39.00	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE	160.000,00
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
		001 001	Recursos do Exercício Corrente	
			Recursos Proprios do Municipio	
615	10.305.0024.2093.0000	3.1.90.11.00	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE	40.941,21
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
		001 001	Recursos do Exercício Corrente	
			Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>510.941,21</b>
	Fontes de Recurso
	1 46 510.941,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 09 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
 CELSO LEITE GARCIA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 113.284.058-93

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

## CONTABILIDADE

## COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO 186 2020

## DECRETO Nº 186, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.**

O Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 102.405,00 (cento e dois mil e quatrocentos e cinco reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

III – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

## DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171. 2.141 – Manutenção e Encargos com Hospital Acompanhamento COVID

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas ..... R\$ 92.364,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.122 – Administração Geral

06.06.10.122.136 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.122.136. 2.132 – Manutenção e Encargos com para o Enfrentamento Pandemia COVID-19

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 92.364,00

**TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 102.405,00**

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 102.405,00 (cento e dois mil e quatrocentos e cinco reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE PARA COVID - 19

VALOR TOTAL: R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 063-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR ACRESCIDO: R\$ 52.851,84 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****CÂMARA MUNICIPAL  
COVID-19: PORTARIA N° 020/2020****PORTARIA N° 020/2020**

Decreta ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 02 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, César Augusto Perigo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia do servidor público, dia 28 de outubro de 2020, terá expediente normal;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02 de novembro

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º – Declara Ponto Facultativo no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), referente ao dia do servidor público e, no dia 02 de novembro de 2020 (segunda-feira), referente ao dia de Finados, no âmbito da Câmara de Vereadores do Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 26 de outubro de 2020.

*César Augusto Perigo*

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRATIVO****COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 41/20/SMA/PMNG**

**PROCESSO N.º 619/2020**

**PRAZO 28/10/2020 a 31/12/2020**

**CONTRATADO: NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**

**CNPJ: 12.561.319/0001-75**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS 1000 LITROS, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VACINAS E ASSEMBLADOS EM GERAL COM TOTAL SEGURANÇA.**

**VALOR: R\$: 30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS) GLOBAL.**

**DOTAÇÃO: COD 303 - 06.004.10.301.0019.1096 - 4490.52.00.00.00 (COVID-19)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****PROCURADORIA JURÍDICA****COVID-19: DECRETO N.º. 1.580 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Altera o Decreto N.º. 1.575 de 21 de outubro de 2020, referente as medidas higiênic-sanitárias a serem seguidas durante o período de campanha eleitoral e do dia de votação.”**

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto n° 573, de 23 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil que o **uso do álcool em gel é eficaz contra o novo Coronavírus (Covid-19)**, por ser considerado antisséptico que ajuda na prevenção ao contágio pelo Coronavírus e sua indicação pauta-se nas medidas de prevenção ao contágio de doenças respiratórias.

**CONSIDERANDO**, a imprescindibilidade de se manter o texto dos decretos n.º. 1.533 de 06 de Julho de 2020 e 1.545 de 03 de agosto de 2020, atualizado e harmônico com as necessidades administrativas e com o interesse público;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT, de 27 de outubro de 2020, que confirma 156



casos e 155 recuperados, sendo assim, o município contém **01 (uma) pessoa infectada com covid-19 na presente data.**

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Municipal N°. 1.575 de 21 de outubro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º É permitida a realização de 01 (um) comício por cada candidato a prefeito, durante o período eleitoral, junto com sua coligação de candidatos a vereadores, em vias públicas, no formato tradicional (presencial), observando os cuidados sanitários constantes nos decretos municipais n°. 1.533 de 06 de Julho de 2020 e 1.545 de 03 de agosto de 2020, além de:

I - respeitada a capacidade de lotação de forma a garantir o distanciamento social de 1,5 metros de cada pessoa;

II - o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

III - disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel 70%;

IV - procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;

V - evitar o contato físico dos candidatos com os demais presentes

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais determinações dos decretos anteriores

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2020

**Wilson Jose da Silva**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

##### COVID-19: DECRETO Nº 097/2020.

##### DECRETO Nº 097, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**“PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 076/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

**Considerando** a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

**Considerando** a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, até 30 de novembro de 2020, todos os prazos contidos no Decreto nº 076, de 15 de setembro de 2020.

**Art. 2º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 27 dias de Outubro de 2020.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

##### JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

##### DECRETO Nº. 082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º E DO ART. 7º, AMBOS DO DECRETO Nº. 063, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº. 234, de 27 de outubro de 2020, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, o Município de Salto do Céu/MT, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, tem apenas 01 (um) caso de contaminação por Coronavírus (COVID-19) em monitoramento;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que o instituiu a classificação de risco de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 605, de 21 de agosto de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que alterou o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 655, de 25 de setembro de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que alterou o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de combate e prevenção contra o Coronavírus (COVID-19) tem surtido exímio efeito no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população sal-



tense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião extraordinária realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu - MT,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as medidas não farmacológicas excepcionais e de caráter temporário e restritivas à circulação de pessoas estabelecidas no § 1º do art. 3º e do art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado a realização de eventos sociais de lazer, evento público e/ou privado, de qualquer natureza, tais como shows, bailes, festas comunitárias e congêneres, sejam elas no perímetro urbano ou na zona rural do município, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local da realização do evento, tendo como base o metro quadrado útil a ser utilizado no evento e o espaçamento de 3,0m (três metros) entre as mesas se houver, e de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de seus Agentes de Saúde e/ou Fiscais de Vigilância Sanitária, fiscalizar intensamente durante os eventos, o cumprimento das regras dispostas nesse Decreto, bem como zelar pelo cumprimento dos protocolos de convivência e de distanciamento social previstos no art. 3º do Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º. A realização de qualquer evento deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante documento por escrito devidamente assinado pelo promotor/responsável pelo evento, a ser protocolado com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à data do evento.

Parágrafo único. No requerimento de informação de realização de evento deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I - A data do evento;

II - O horário de início e o horário de previsão para o seu término;

III - O local/endereço da realização do evento;

IV - O endereço e/ou contato telefônico do promotor/responsável pelo evento;

V - O endereço e/ou contato telefônico do dono/proprietário do local/endereço da realização do evento;

Art. 4º. Após o protocolo do requerimento de informação de realização de evento, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá solicitar à Engenharia Municipal que encaminhe relatório, antes da data da realização do evento, dispondo o número exato de pessoas que correspondem à de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local onde o evento será realizado, tendo como base os critérios dispostos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Competirá ao promotor/responsável pelo evento e/ou o dono/proprietário do local/endereço da realização do evento, conceder à Engenharia Municipal acesso irrestrito ao local/endereço onde será realizado o evento, a fim de que possa ser calculada a quantidade exata de pessoas que correspondem a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local onde o evento será realizado.

Art. 5º. Os eventos mencionados no *caput* do art. 2º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a me-

dição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos eventos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, proibição de utilização compartilhada de objetos, a assepsia dos utensílios e/ou produtos ofertados no evento, bem como a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento.

Parágrafo único. Para a realização de eventos, devem ser observadas, no que couber, as regras estampadas no art. 3º do Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020.

Art. 6º. No caso de descumprimento do disposto no presente Decreto, bem como às regras contidas no Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020, tanto em eventos públicos como também em particulares, será responsabilizado o promotor/responsável pelo evento, e subsidiariamente, a depender do caso e da avaliação da autoridade fiscalizadora, o proprietário da residência, chácara, sítio ou estabelecimento comercial, acarretando a aplicação das penalidades previstas nos arts. 8º, 9º e 11, todos do Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

Art. 7º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 28 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### COVID-19: ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de licitação nomeada, torna pública ERRATA Onde se lê CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS KITS DE TESTE RÁPIDO IGG E IGM PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, ler-se CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO TESTE RÁPIDO SWAB E IGG E IGM PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 . São Pedro da Cipa-MT, 28 de Outubro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

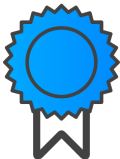
### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**COVID-19: AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.**

**AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 17 de Novembro de 2020 às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO NA UTI E NO CENTRO CIRÚRGICO **NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, PARA COVID-19 E PÓS – COVID-19**, nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 29 de Novembro de 2020, através do

site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 28/10/2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Oct 29 04:30:52 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)